



PORTARIA Nº 101 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**NOMEIA A JUNTA JULGADORA DO CÓDIGO DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS  
GERAIS.**

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 764/2004, de 06 de abril de 2004, que institui o Código de Saúde de Baldim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as infrações de natureza sanitária mediante processo administrativo, assegurando ao infrator o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme preceituam os artigos 121 e 124 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** as normas atinentes ao rito do procedimento administrativo sanitário, em especial as disposições relativas aos recursos e às respectivas instâncias de julgamento previstas nos artigos 148 a 152 da Lei Municipal nº 764/2004;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art. 37, *caput* da Carta Magna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem a Junta Julgadora para atuar nos Procedimentos Administrativos Sanitários instituídos pelo Código de Saúde do Município de Baldim:

**I – Coordenadora da Equipe:**

- Maria de Fátima Ferreira de Paula, matrícula 1580.

**II – Secretária:**

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



- Paula Reis Nogueira Garcia, matrícula 4334.

**III – Membros de 2ª Instância:**

- Ana Livia Gonçalves Marques Silva, matrícula 4358;
- Fernando Machado da Silva, matrícula 1729.

**IV – Membros de 3ª Instância:**

- Clarice Helena Nunes Soares, matrícula 3564 (Procuradora do Município);
- Cláudia Renata Lima, matrícula 3726 (Representante do Conselho de Saúde).

**Art. 2º** - Compete à Junta Julgadora do Código de Saúde do Município gerenciar, supervisionar, acompanhar, instruir e deliberar sobre as ações, decisões e recursos inerentes aos Processos Administrativos Sanitários, observando-se as respectivas instâncias de julgamento estipuladas na Lei Municipal nº 764/2004.

**Art. 3º** - Os membros da junta não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas na coordenação e instauração do Procedimento Administrativo Sanitário, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 14 de abril de 2026.

*Fabício A. Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| <b>PUBLICADO</b> |                         |
| Data             | <u>14 / 04 / 2026</u>   |
| Local:           | <u>Quarto de sessão</u> |
| Ass:             | <u>Clarice J</u>        |
| Nome:            | <u>Clarice</u>          |